



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 203/81.

Espécie do Expediente : " Estabelece os novos valores dos vencimentos dos funcionários do Executivo Municipal."

Proponente : Executivo Municipal

Data de entrada 14 / dezembro / 1981.

Protocolado sob N.º 1101 Fl. 14

ANDAMENTO

Em Sessão Extraordinária de 18/12/81, o presente processo foi aprovado por 4 votos favoráveis x 2 contrários.

PLE 203/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A24F86B6EF553EE5E18C96AF7BDF9C3E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 203

ESTABELECE OS NOVOS VALORES DOS
VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico do pessoal titu-
lar de cargo de provimento efetivo e os inativos obedecerão a tabe-
la abaixo, a partir de 1º de janeiro de 1982.

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO BÁSICO CR\$</u>
01	14.000,00
02	14.200,00
03	14.400,00
04	14.600,00
05	15.200,00
06	16.200,00
07	17.200,00
08	20.200,00
09	23.600,00
10	26.900,00
11	30.300,00
12	40.400,00
13	50.500,00
14	63.900,00
15	80.700,00

Art. 2º - O vencimento básico do pessoal titu-
lar de cargos em comissão obedecerão a seguinte tabela a partir de
1º de janeiro de 1982.

.....
PLE 203/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A24F86B6EF553EE5E18C96AF7BDF9C3E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fls.2

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO BÁSICO CR\$</u>
CC-1	17.500,00
CC-2	19.200,00
CC-3	32.000,00
CC-4	37.000,00
CC-5	43.700,00
CC-6	60.500,00
CC-7	65.600,00
CC-8	100.800,00

Art. 3º - Fica majorado o vencimento básico dos pensionistas, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do mês de dezembro de 1981 a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 4º - Os valores das funções gratificadas passarão a obedecer a seguinte tabela, a partir de 1º de janeiro de 1982.

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO BÁSICO CR\$</u>
FG-1	5.400,00
FG-2	6.400,00
FG-3	10.800,00
FG-4	12.800,00
FG-5	16.800,00
FG-6	21.900,00
FG-7	26.900,00
FG-8	33.600,00

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações respectivas constantes da Lei de Orçamento de 1982.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO



PLE 203/1981 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A24F86B6EF553EE5E18C96AF7BDF9C3E

165 1981
21 12 81

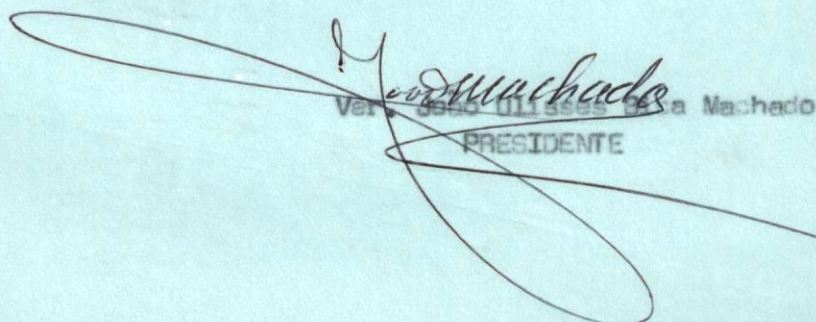
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os projetos-de-lei n.ºs. 32 e 203/81, aprovados pela maioria; e o 204/81, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 18.12.81, para fins de sanção do Poder Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Ver. Ulisses de Sa Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal em exercício

PLE 203/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A24F86B6E1F553EE5E18C96AF7BDF9C3E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 203/81

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

VOTO FAVORAVEL DE FOR INCLUIDO OS 40%
PROPOSTO PELO SR. PREFEITO NA LEI.

Sala das Comissões, em

Favoravel
Autentica e correta

Presidente

Relator

João d. L. Soares

PLE 203/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A24F86B6EF553EE5E18C96AF7BDF9C3E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 203/81

REQUERENTE

Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Voto contrário ao projeto em base de aumento de 60%, mas se for incluído de 40% da correção, voto de acordo com o registro na Lei.

Favorável.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

FAVORÁVEL.

Valde D. Boas

PLE 203/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017182

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A24F86B6EF553EE5E18C96AF7BDF9C3E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 515 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 14 DE dezembro DE 1981

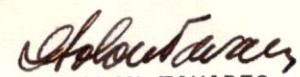
Senhor Presidente

Como V.Sa. é sabedor, assim como todos os demais vereadores, Guaíba acaba de perder uma parcela substancial no retorno do ICM. Fato - este que, se bem pode ser aparado em outros setores, não o é no que tange ao funcionalismo público municipal. Pensando nisso, levamos várias horas estudando a quantia que poderíamos oferecer de aumento ao funcionário desta Prefeitura. Um assunto por demais delicado para que não levassemos em conta não apenas a defasagem sofrida devido ao aumento constante do custo de vida, mas, principalmente, as disponibilidades financeiras do município que, à medida em que o ano se aproxima de seu final, vão se tornando curtas para atender a todos os compromissos.

Dessa forma, estipulamos a tabela que é agora apresentada a essa colenda Câmara. Sabemos que, se não a que era a esperada por todos, também é aquela que o Município pode assumir sem cair no risco de ter que atrasar os pagamentos. Por outro lado, é nossa intenção conceder uma parcela de até 40 por cento, em junho, que só não é fixada agora tendo em vista querermos guardar o comportamento das finanças municipais até o mês mencionado.

Os percentuais estão fixados no Projeto ora encaminhado, juntamente com o Projeto 204, revogando a Lei 531. Este Projeto diz respeito exclusivamente aos professores municipais, estabelecendo um padrão intermediário, o A-1, que vinha sendo necessário a fim de que não houvessem distorções, e fixando a remuneração do professorado. No geral, o aumento proposto chegou a atingir 133 por cento, e para tanto abdicamos de várias obras da Secretaria de Educação. Poderão ser também não aquele aumento esperado, mas como já afirmamos anteriormente, aquele que nos é possível oferecer.

Sem mais, solicitamos urgência na sua apreciação, e
crevemo-nos atenciosamente.


DR. SOLON TAVARES



CODIGO DO DOCUMENTO: 017182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A24F86B6EF553EE5E18C96AF7BDF9C3E
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
Poder Executivo Municipal
PL 203/1981 - AUTOR: E